

BTCU

Administrativo

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 54 | nº 119 | Segunda-feira, 28/06/2021

Gabinetes de Autoridades	1
Ministro-Substituto Augusto Sherman	1
Secretaria-Geral da Presidência	4
Secretaria de Comunicação	4
Instituto Serzedello Corrêa	5
Secretaria-Geral de Controle Externo	8
Secretaria-Geral de Administração	10
Secretaria de Gestão de Pessoas	10
Diretoria de Legislação de Pessoal	10
Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos	13
Serviço de Gestão de Informações Funcionais	14
Secretaria de Auditoria Interna	15

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Vice-Presidente

BRUNO DANTAS NASCIMENTO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

RAIMUNDO CARREIRO SILVA

VITAL DO RÊGO FILHO

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

LÚCIO FLAVIO FERRAZ

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União administrativo - Ano. 51, n. 197
(2018)- . Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo
Normal.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da
União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

GABINETES DE AUTORIDADES**MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN****PORTARIAS**

PORTARIA-MINS-ASC Nº 15, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Delega competência aos titulares das unidades técnicas do Tribunal e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para a adoção das providências que indica.

O Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI, com relação aos processos dos quais é relator e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 157, §§ 1º e 2º, e 164 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e alterado pela Resolução nº 246, de 30 de novembro de 2011, e considerando o

§ 5º do artigo 8º da Resolução nº 36/95 e os artigos 63, 65, inciso III e parágrafo único, 91 e 96 da Resolução TCU nº 259/2014, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência aos titulares das unidades técnicas do Tribunal e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para adotarem as seguintes providências:

I - vedado no caso de peças com informações sob sigredo de justiça, deferir pedidos de vista e cópia de peças de processos formalizados mediante requerimento escrito das partes constituídas nos autos ou de seus procuradores devidamente credenciados, observada a política de segurança da informação estabelecida na Resolução-TCU nº 294/2018 e obedecidos os arts. 91 a 94 e 104, §1º, da Resolução-TCU nº 259/2014, devendo, quando houver no processo peças com informações cobertas por sigilo bancário, comercial ou outro sigilo legal, produzidas ou custodiadas pelo Tribunal, os requerentes ser cientificados de que:

a) o acesso está sendo deferido para permitir o regular exercício da defesa de seus atos;

b) nos termos do arts. 17, § 2º, e 20 da Resolução-TCU 294/2018, o acesso à informação sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar a confidencialidade, sob pena das sanções cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal, nos termos da legislação em vigor;

II - promover diligências necessárias ao saneamento dos autos, desde que a questão não envolva mérito, vedada a realização das oitivas previstas nos arts. 250, inciso V, e 276, §2º, do Regimento Interno;

III - conceder prorrogações de prazo para cumprimento de diligência e apresentação de razões de justificativa ou de alegações de defesa, desde que a parte apresente motivo justo, devidamente analisado pela Unidade Técnica quanto às razões apresentadas e à adequação do prazo pleiteado, e desde que o prazo total não ultrapasse 45 (quarenta e cinco) dias;

IV - deferir pedido de juntada de documentos, formalizado mediante requerimento da parte interessada ou de procurador devidamente credenciado, exceto quando for possível identificar tratar-se de documento obtido por meio manifestamente ilícito;

V - designar servidor para colher ciência pessoal dos responsáveis, em face de insucesso nas tentativas de citação, notificação ou audiência, sempre que tal providência se mostre necessária e desde que não importe realização de despesa adicional, exceto indenização de transporte, nos termos e limites estabelecidos pelas normas do Tribunal;

VI - restituir à origem os processos de admissão de pessoal e de concessão de pensões e aposentadorias para saneamento, desde que a questão não envolva o mérito;

VII - promover citação e audiência de responsáveis, exceto:

a) quando se tratar de denúncias e representações pendentes de conhecimento, as quais deverão ser submetidas à apreciação do Relator, com proposta devidamente fundamentada nos elementos constantes dos autos, demonstrando, quando for o caso, a existência de indícios suficientes de irregularidades a justificar o conhecimento da denúncia/representação e o início da persecução administrativa em desfavor dos responsáveis; ou

b) quando se tratar de ministros de Estado, Secretários Executivos, ou autoridades equivalentes, governadores, parlamentares federais, ministros de tribunais superiores, desembargadores dos tribunais de segunda instância, procuradores-gerais dos diferentes ramos do Ministério Público da União, comandantes das forças armadas e dirigentes de estatais integrantes do primeiro escalão;

VIII - atender pedido de informações e de cópia de peças processuais formulado por órgãos e entidades legitimados, nos termos do disposto no art. 62 da Resolução TCU 259/2014, exceto sobre processos de natureza sigilosa ou sobre peças com informações sob sigilo de justiça;

IX - prestar as informações a que se refere o art. 67 da Resolução TCU 259/2014, exceto sobre processos de natureza sigilosa ou sobre peças com informações sob sigilo de justiça;

X - atender solicitações de audiências/reuniões requeridas pelas partes na forma do Decreto nº 4.334/2002, sejam responsáveis ou interessados, nos processos em que atuarem;

§ 1º. No ofício que endereçar a citação ou a audiência de responsáveis, a unidade técnica deve indicar de forma precisa os atos impugnados, os dispositivos legais violados e o valor do débito, se for o caso, remetendo cópia de peças do processo que permitam identificar, exatamente, os motivos que ensejaram a citação ou a audiência.

§ 2º. As citações e audiências em processos de maior relevância e materialidade, assim considerados pelo titular da unidade técnica, devem ser informadas, tão logo realizadas, à chefia de gabinete, por meio eletrônico.

§ 3º. As audiências/reuniões realizadas com a participação de ministros de tribunais superiores, ministros de estado, secretários executivos, ou autoridades equivalentes, parlamentares federais, governadores e prefeitos, com fundamento no disposto no inciso X deste artigo deverão ser previamente informadas, por meio eletrônico, à chefia de gabinete, e os seus resultados encaminhados em relatório sucinto, pelo mesmo meio, logo após a ulatimação da respectiva audiência ou entrevista, para ciência deste relator.

Art. 2º Delegar competência aos Chefes de Gabinete dos membros do Ministério Público junto ao TCU para, vedado no caso de peças com informações sob sigilo de justiça, deferir pedidos de vista e cópia de peças de processo formalizados mediante requerimento escrito das partes constituídas nos autos ou de seus procuradores devidamente credenciados, observada a política de segurança da informação estabelecida na Resolução-TCU nº 294/2018 e obedecidos os arts. 91 a 94 e 104, §1º, da Resolução-TCU nº 259/2014, devendo, quando houver no processo peças com informações cobertas por sigilo bancário, comercial ou outro sigilo legal, produzidas ou custodiadas pelo Tribunal, os requerentes ser cientificados de que:

a) o acesso está sendo deferido para permitir o regular exercício da defesa de seus atos;

b) nos termos do arts. 17, § 2º, e 20 da Resolução-TCU 294/2018, o acesso à informação sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar a confidencialidade, sob pena das sanções cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal, nos termos da legislação em vigor;

Art. 3º Delegar competência a sua Chefia de Gabinete e, em seus impedimentos legais, ao assessor por esta designado, para:

I - vedado no caso de peças com informações sob sigredo de justiça, deferir pedidos de vista e de cópia de peças de processo formalizados mediante requerimento escrito das partes constituídas nos autos ou de seus procuradores devidamente credenciados, observada a política de segurança da informação estabelecida na Resolução-TCU nº 294/2018 e obedecidos os arts. 91 a 94 e 104, §1º, da Resolução-TCU nº 259/2014, devendo, quando houver no processo peças com informações cobertas por sigilo bancário, comercial ou outro sigilo legal, produzidas ou custodiadas pelo Tribunal, os requerentes ser cientificados de que:

a) o acesso está sendo deferido para permitir o regular exercício da defesa de seus atos;

b) nos termos do arts. 17, § 2º, e 20 da Resolução-TCU 294/2018, o acesso à informação sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar a confidencialidade, sob pena das sanções cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal, nos termos da legislação em vigor;

II - encaminhar documentos e peças processuais referentes às unidades jurisdicionadas sob a responsabilidade deste relator, para instrução preliminar e exame de admissibilidade;

III - restituir processos e documentos relativos a unidades jurisdicionadas fora da responsabilidade deste relator.

Art. 4º Determinar às Unidades Técnicas que, nos processos de minha relatoria, classifiquem como sigilosas as instruções, tanto de saneamento como de mérito.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 14/Gab. MIN-ASC, de 26 de outubro de 2020. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Ministro-Substituto

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA-SECOM Nº 6, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Designa servidores para atuarem como fiscais de Contrato.

A SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO, com fundamento no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras Paula Rosana Silveira Pilenghi, matr. 8929-0, e Renata Dias Vilarinho Ribeiro, matr. 3676-5, para executar os serviços de acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 8/2021, celebrado com a empresa Poder360 Jornalismo e Comunicação S/S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

ANA CRISTINA SIQUEIRA NOVAES
Secretária

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA**ORDENS DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO-ISC N.º 2, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Designação de Grupo de Trabalho para realização do Concurso Público e Programa de Formação para AUFC/2021.

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA (ISC), no uso de suas atribuições regulamentares, e

Considerando o disposto na Resolução-TCU nº 202, de 6 de junho de 2007, que dispõe sobre o concurso público para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União (TCU);

Considerando a autorização da Presidente do TCU para a realização do concurso; e

Considerando o Art. 26 da Portaria-ISC nº 15, de 3 de julho de 2019, que institui as regras gerais para criação de grupo de trabalho para condução de atividades relacionadas à realização de concurso público para provimento de cargos nas carreiras do TCU.

Art. 1º Fica constituído grupo de trabalho para realizar o concurso público no ano de 2021 para provimento de cargos das carreiras do TCU, ao qual compete:

I - coordenar o processo de contratação da instituição realizadora do concurso público para provimento de cargos;

II - organizar a realização do programa de formação que constitui a segunda etapa do concurso;

III - instruir medidas administrativas e subsidiar a Conjur na instrução de medidas judiciais relativas ao processo seletivo externo;

IV - elaborar e providenciar a publicação de editais do processo seletivo externo, com a devida autorização da autoridade competente.

Art. 2º O grupo de trabalho será composto pelos seguintes servidores, sob coordenação do primeiro:

a) Patrícia Armond de Almeida, matr. 8208-2 (Despe/ISC)

b) Clemens Soares dos Santos, matr. 5714-2 (Despe/ISC)

c) Raimundo Celso Alves de Araújo, matr. 3535-1 (S.A./ISC)

d) Rodrigo Farias Gontigio, matr. 9037-9 (Selid/ISC)

e) Maria das Graças da S. Duarte Abreu, matr. 1967-4 (Sedup/ISC)

f) André Guilhon Henriques, matr. 5614-6 (Conjur)

g) Daniela Duarte do Nascimento, matr. 7638-4 (Segedam)

h) André Anderson de Oliveira Barbosa, matr. 6595-1 (Segep)

i) Valeria Cristina Gomes Ribeiro, matr. 3067-8 (Segepres)

Art. 3º Compete aos servidores provenientes do Despe do ISC, além do rol indicado no Art.1º deste instrumento, as seguintes atividades específicas:

I - planejar e coordenar as atividades para realização do concurso;

II - obter autorização para realização do concurso;

III - coordenar as atividades dos demais membros do grupo de trabalho;

IV - elaborar o projeto básico para contratação de instituição executora da primeira etapa do concurso;

V - conduzir os procedimentos de obtenção da proposta de instituição executora, encaminhamento à Conjur para parecer jurídico e encaminhamento ao S.A. para assinatura do contrato;

VI - solicitar e/ou fornecer à instituição executora contratada todas as informações necessárias à realização do concurso;

VII - coordenar a elaboração de editais pela instituição executora e a elaboração do conteúdo programático pelo grupo designado pela CCG para esse fim;

VIII - realizar a publicação dos editais elaborados pela instituição executora contratada no Diário Oficial da União (DOU) e no Portal TCU.

Art. 4º Compete aos servidores provenientes do S.A. do ISC e da Segedam, além do rol indicado no Art.1º deste instrumento, as seguintes atividades específicas:

I - auxiliar a elaboração do projeto básico para contratação de instituição executora da primeira etapa do concurso;

II - coordenar junto à Segedam e à instituição executora a ser contratada a atualização do convênio com o Banco do Brasil visando a disponibilização de GRU (Guias de Recolhimento da União) para pagamento das inscrições;

III - providenciar assinatura, publicação de extrato, ratificação de dispensa de licitação, empenho e demais atividades relativas à efetivação do contrato com a instituição executora;

IV - indicar servidor para fiscalizar o contrato, os pagamentos e a prestação de serviços, e publicar portaria designando fiscais do contrato;

V - acompanhar a arrecadação dos valores das inscrições na conta do Banco do Brasil, em atendimento ao contido na Súmula nº 214 do Tribunal de Contas da União;

VI - providenciar a disponibilização à instituição executora contratada do acesso aos dados de pagamento de candidatos inscritos e à quantidade de inscrições efetivamente pagas, para confirmação das solicitações de inscrições, e instruir devoluções de pagamentos em duplicidade;

VII - informar à instituição executora contratada a conclusão de envio dos arquivos de pagamento das taxas de inscrição e quantitativo final de inscrições efetivadas;

VIII - acompanhar e coordenar o pagamento à instituição executora contratada do ônus das isenções de taxa de inscrição;

IX - realizar os pagamentos relativos à prestação dos serviços contratados;

X - notificar à instituição executora contratada sobre as falhas e as irregularidades constatadas na execução do serviço.

Art. 5º Compete aos servidores provenientes da Conjur prestar assessoramento jurídico ao Grupo de Trabalho, especialmente no que se refere às atividades de elaboração do projeto básico para contratação de instituição executora da primeira etapa do concurso, da minuta de contrato e dos editais do concurso.

Art. 6º Compete aos servidores provenientes do Selid/ISC e do Sedup/ISC, além do rol indicado no Art.1º deste instrumento, as seguintes atividades específicas:

I - auxiliar a elaboração do projeto básico para contratação de instituição executora da primeira etapa do concurso;

II - desenvolver e realizar o curso de formação, segunda etapa do concurso;

III - elaborar e encaminhar relatório de resultado do curso de formação.

Art. 7º Compete aos servidores provenientes da Segep e da Segepres além do rol indicado no Art.1º deste instrumento, as seguintes atividades específicas:

I - auxiliar a elaboração do projeto básico para contratação de instituição executora da primeira etapa do concurso;

II - revisar os editais do concurso, especialmente as partes relativas à pessoa com deficiência e à pessoa inscrita nas cotas para negros;

III - acompanhar, responder demandas da instituição executora e de candidatos no que tange às regras e procedimentos relativos à pessoas com deficiência ou a requisitos das cotas para negros;

IV - coordenar junto às demais unidades da Segep e da Segedam os procedimentos para a nomeação e a posse dos candidatos participantes do curso de formação, tais como avaliação médica admissional, nomeação e reunião da equipe multiprofissional do TCU para avaliação dos candidatos com deficiência, recebimento de documentos admissionais dos candidatos, procedimentos de alocação de pessoal, dentre outros;

Art. 8º Os servidores que compõem o grupo de trabalho, bem como aqueles que atuarem em etapas específicas do concurso deverão manter sigilo absoluto sobre as informações discutidas no grupo de trabalho e declarar antecipadamente se há algum impedimento legal para compor o grupo de trabalho.

Art. 9º Fica revogada a Ordem de Serviço-ISC n.º 1, de 26 de maio de 2021.

Art. 10 Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

ANA CRISTINA MELO DE PONTES BOTELHO
Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

ORDENS DE SERVIÇO CONJUNTAS

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA SEGECEX-SEGEPRES Nº 12, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Constitui grupo de trabalho com o objetivo de propor aprimoramento nas metodologias de monitoramento das deliberações e da aferição de benefícios das ações de controle externo e revoga a Ordem de Serviço Segecex nº 3, de 2021.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO E O SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso I do art. 33 e o inciso IV do art. 8º da Resolução-TCU nº 324, de 30 de dezembro de 2020,

considerando que a efetividade das ações de controle depende da qualidade das deliberações expedidas pelo Tribunal, bem como do monitoramento destas;

considerando que os estudos realizados no âmbito do TC 036.774/2019-7 pelo Grupo de Trabalho Desburocratização Interna, instituído pela Ordem de Serviço-TCU 2, de 8 de julho de 2019, encaminhados como subsídio a esta Secretaria-Geral de Controle Externo, apontaram a necessidade de alteração na sistemática de monitoramento e, em especial, seu alinhamento à Resolução-TCU nº 315, de 22 de abril de 2020; e

considerando a necessidade de aprimoramento da metodologia para apuração e divulgação dos benefícios das ações de controle externo, principalmente, os qualitativos, resolve:

Art. 1º Fica constituído grupo de trabalho com o objetivo de, no prazo de 120 dias a contar da publicação desta ordem de serviço, propor aprimoramento nas metodologias de monitoramento das deliberações e de aferição de benefícios das ações de controle externo, bem como as adequações necessárias nos sistemas que suportam tais processos de trabalho.

Parágrafo único. As proposições de aprimoramento a que se refere o **caput** devem considerar as seguintes premissas:

I - metodologia de monitoramento: a ação de verificação do cumprimento de determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal deve ser focada na resolução dos problemas para os quais as deliberações foram formuladas; e

II - metodologia de aferição de benefícios das ações de controle externo: o processo de aferição de benefícios de controle externo deve ser considerado desde a fase preliminar das ações de controle.

Art. 2º O grupo de trabalho de que trata esta ordem de serviço será composto pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro:

Servidor	Matrícula	Vinculação Técnica
Antônio França da Costa	4589-6	Soma
Aloísio Dourado Neto	8814-5	Sefip
Cristiane Ferreira de Araújo Melo	3103-8	SeinfraPortoFerrovia
Fabício Helder Mareco Magalhães	9493-5	Soma
Lara Maria Leite Bastos Klein	3838-5	Soma
Leonard Renne Guimarães Lapa	5100-4	Seplan
Manoel Antônio de Albuquerque	5624-3	Seplan
Maria Célia Silva Viana	6508-0	Soma
Mariana Priscila Maculan Sodre	4036-3	Soma
Nicole Veiga Prata	6580-3	Soma
Odette Baeta Cavalcante	5676-6	Soma
Paulo Vinícius Menezes da Silveira	4594-2	SecexDefesa

Servidor	Matrícula	Vinculação Técnica
Rosiane Joana da Costa Barbosa	9470-6	SecexDefesa
Simone Valéria Antunes de Sousa Salazar	4232-3	Soma

§ 1º A participação dos servidores no grupo de trabalho será efetuada em regime parcial de dedicação, sem prejuízo do exercício das respectivas atribuições, à exceção das servidoras Lara Maria Leite Bastos Klein, Maria Célia Silva Viana, Mariana Priscila Maculan Sodre e Odette Baeta Cavalcante que atuarão em regime integral.

§ 2º Os servidores Aloísio Dourado Neto e Paulo Vinícius Menezes da Silveira integrarão o grupo de trabalho da data da publicação desta ordem de serviço até o dia 23 de julho de 2021 e o servidor Leonard Renne Guimarães Lapa participará da data de publicação até o dia 27 de julho de 2021.

§ 3º Os servidores Rosiane Joana da Costa Barbosa e Manoel Antônio de Albuquerque integrarão o grupo de trabalho a partir dos dias 23 e 28 de julho de 2021, respectivamente, até o prazo final de que trata o art. 1º desta ordem de serviço.

§ 4º Para subsidiar o desenvolvimento dos trabalhos, o grupo de trabalho deverá interagir com as unidades da Secretaria-Geral de Controle Externo sediadas em Brasília e, conforme necessário, com os gabinetes de autoridades, a fim de garantir que situações específicas abrangidas pelas metodologias em estudo sejam identificadas.

Art. 3º Os resultados do grupo de trabalho devem contemplar, no mínimo, os seguintes produtos:

I - estudo sobre a possibilidade de adoção de elementos das metodologias de monitoramento de deliberações e de benefícios do controle das principais Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) e da comunidade de controle externo brasileira à sistemática de controle do TCU;

II - levantamento das situações que, atualmente, envolvem registros de benefícios sub ou superdimensionados, com proposições de métricas ou, na impossibilidade, formas de registro mais adequadas para tratar as questões;

III - metodologias de monitoramento de deliberações, em especial a prevista nos Padrões de Monitoramento, aprovados pela Portaria-Segecex, nº 27, de 19 de outubro de 2009, e de benefícios das ações de controle externo, em especial a prevista na Portaria-Segecex nº 37, de 13 de dezembro de 2018, adotadas pelo TCU revisadas, com respectivas minutas para as alterações normativas necessárias, bem como para as orientações internas a serem expedidas;

IV - indicação dos normativos do Tribunal que precisariam ser alterados a fim de permitir a condução de monitoramentos de forma integrada de diversas deliberações, com as respectivas minutas e justificações; e

V - requisitos de sistemas relacionados a monitoramento de deliberações e a benefícios das ações de controle externo ajustados à nova sistemática.

Parágrafo único. As atividades do grupo de trabalho serão supervisionadas pela Secretaria de Orientação, Métodos, Informações e Inteligência para o Controle Externo e o Combate à Corrupção e os resultados deverão ser apresentados às Secretarias-Gerais de Controle Externo e da Presidência no prazo máximo de até dez dias do término do período estabelecido no art. 1º desta ordem de serviço.

Art. 4º Fica revogada a Ordem de Serviço Segecex nº 3, de 21 de junho de 2021.

Art. 5º Esta ordem de serviço entra em vigor na data da sua publicação.

LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL****PORTARIAS**

PORTARIA-DILPE Nº 257, DE 25 DE JUNHO DE 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto nos incisos III e IV do Art. 2º da Portaria nº 8, de 5 de janeiro de 2021, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, e, tendo em vista o que consta da Portaria-TCU nº 323, de 1º de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar ALEXANDRE VAZ RORIZ, matrícula 9648-2, AUFC, para exercer a função de confiança de Especialista Sênior I, código FC-3, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de março de 2022.

Parágrafo único. Será realizado o trabalho "Desenvolvimento de núcleo de tecnologia da informação na SecexAgroAmbiental", código 586, patrocinado pelo(a) SecexAgroAmbiental e autorizado pelo(a) Segecex em 24/6/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 119 de 28/06/2021, Seção 2, p. 46)

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Designação de substituto eventual -**

Em 25 de junho de 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 89, de 10 de setembro de 2020, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR ADILSON SOUZA GAMBATI, matrícula 3050-3, para substituir, no(a) 3ª Diretoria da SecexTCE/SecexTCE, o(a) Diretor, código FC-4, ANDRÉ KRESCH, matrícula 2802-9, nos seus afastamentos eventuais a partir de 30/6/2021.

(Número de controle: 3346)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Dispensa de substituto eventual -

Em 25 de junho de 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 8, de 5 de janeiro de 2021, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DISPENSAR, a partir de 25 de junho de 2021, DIEGO PADILHA DE SIQUEIRA MINEIRO, matrícula 41300-3, AUFC, da função de substituto eventual do(a) Diretor, código FC-4, ANDRÉ KRESCH, matrícula 2802-9, AUFC, exercida no(a) 3ª Diretoria da SecexTCE/SecexTCE.

(Número de controle: 3345)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
-Retificação-

Em 25 de junho de 2021

No despacho da Diretoria de Legislação de Pessoal de 31/5/2021, número de controle 3197, publicado no BTCU Administrativo nº 101, de 1/6/2021, onde se lê "...no período de 7/6/2021 a 30/6/2021", leia-se "no período de 7/6/2021 a 27/6/2021".

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 25 de junho de 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 89, de 10 de setembro de 2020, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR ABENATHAR LOPES DE ARAUJO JUNIOR, matrícula 3063-5, para substituir, no(a) Diretoria de Fiscalização do Poder Judiciário/SecexAdministração, o(a) Diretor, código FC-4, NORBERTO DE SOUZA MEDEIROS, matrícula 3871-7, no período de 5/7/2021 a 16/7/2021, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 3340)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 25 de junho de 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 89, de 10 de setembro de 2020, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR CLÁUDIO INÔR DE OLIVEIRA, matrícula 2751-0, para substituir, no(a) Consultoria Jurídica, o(a) Assistente Administrativo, código FC-1, ADRIANA LIMA, matrícula 2660-3, no período de 28/6/2021 a 9/7/2021, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 3254)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Substituição -

Em 25 de junho de 2021

A DIRETORA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do Art. 2º da Portaria nº 89, de 10 de setembro de 2020, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR LEANDRO ALBERTO BRITO FONSECA, matrícula 5094-6, para substituir, no(a) Assessoria da Selog/Selog, o(a) Assessor, código FC-3, CAROLINE VIEIRA BARROSO SULZ GONSALVES, matrícula 6283-9, no período de 19/7/2021 a 30/7/2021, em virtude do afastamento legal deste(a).

(Número de controle: 3341)

CRÍSCIE LIZITA LÔBO SILVEIRA
Diretora da Dilpe

SERVIÇO DE CONCESSÃO DE VANTAGENS E DIREITOS**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****AUXÍLIO-NATALIDADE****- Concessão -**

Em 25 de junho de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: art. 196, § 2º, da Lei nº 8.112/90 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

CONCEDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), o auxílio-natalidade pelo dependente indicado, na forma proposta pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos- SCV.

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO
RAFAEL ALBUQUERQUE MORENO / AUFC / 5703-7	***** ***** Moreno / FILHO(A)

(Solicitação Cesp nº 23759)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

LICENÇA CAPACITAÇÃO**- Concessão -**

Em 25 de junho de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução-TCU nº 212/2008, Portaria-Conjunta ISC-Segep nº 1/2019 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão da licença para capacitação.

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQUÊNIO	PERÍODO AQUISITIVO
FERNANDO MENDONÇA MARANHÃO / AUFC / 7663-5 / STI/SEGEPRES	05/07/2021 a 06/08/2021	1ª	2º	05/02/2013 a 03/02/2018
CURSO/INSTITUIÇÃO: Docker and Kubernetes: The Complete Guide/Plataforma de cursos Udemy, NodeJS - The Complete Guide (MVC, REST APIs, GraphQL, Deno)/Plataforma de cursos Udemy.				

(Solicitação Cesp nº 23651)

VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA
Chefe do SCV

SERVIÇO DE GESTÃO DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
- Deferimento -**

Em 26 de junho de 2021

FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, § 2º, da Resolução-TCU nº 231/09, art. 2º, inciso II, alínea "o", da Portaria-Segep nº 8/2021 e subdelegação de competência constante da Portaria-Dilpe nº 13/2021.

DEFERINDO, no processo de interesse do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), o pedido para habilitar seu(s) dependente(s) no Cadastro de Assistência à Saúde (Cadas):

NOME/MATRÍCULA	DEPENDENTE/VÍNCULO	DATA INICIAL
SALVATORE PALUMBO / AUFC / 3154-2	***** ***** ***** ***** PALUMBO / CÔNJUGE	17/06/2021

(Solicitação Cesp nº 23687)

LEONARDO FELICE SOUSA FAQUINELI
Chefe do SGF

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA**PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO**

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SEAUD Nº 11, DE 28 DE JUNHO DE 2021

A SECRETÁRIA DE AUDITORIA INTERNA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização-Seaud 4/2021, que disciplinou a realização de auditoria nas contas do exercício de 2021 do Tribunal de Contas da União, em observância ao art. 12, II da Instrução Normativa-TCU 84/2020, passando a vigorar nos seguintes termos:

Cronograma da Fiscalização

Fase do Trabalho	Período	Duração
Planejamento	5/4/2021 a 27/8/2021	103 dias úteis

Cronograma de Alocação dos Servidores

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
5691-0	Vander Pereira Rodrigues (Coordenador)	AUFC	Seaud	5/4/2021 a 9/7/2021 e 1/8/2021 a 27/8/2021
2451-1	Edmar Ribeiro Barbosa	AUFC	Seaud	3/5/2021 a 27/8/2021
5623-5	Everton de Siqueira Benedito	AUFC	Seaud	5/4/2021 a 27/8/2021
5719-3	Pedro Emmanuel Ferreira de Azevedo	AUFC	Seaud	5/4/2021 a 27/8/2021
7604-0	Renilson Barboza dos Santos	AUFC	Seaud	3/5/2021 a 15/6/2021

Supervisor da Fiscalização

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Período
3041-4	Wilson Maurício Paredes Ferreira Lima	AUFC	Seaud	5/4/2021 a 15/6/2021
7604-0	Renilson Barboza dos Santos	AUFC	Seaud	16/6/2021 a 27/8/2021

MARIA CAMILA DE ÁVILA DOURADO
Secretária de Auditoria Interna